



MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 022.09/97

DATA: 18.09.97

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU A RECEBER INDENIZAÇÃO DA COPEL e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO ERVINO ALBERTON SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado a receber indenização da COPEL - Companhia Paranaense de Energia, no valor de R\$ 14.326,05 (quatorze mil, trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos), referente à desapropriação dos lotes rurais nºs. 4-A e 4-B, da Gleba nº 44-FB., do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, com área total de 11.245m². (onze mil, duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), situados na localidade de Ouro Verde, deste Município, sobre os quais encontra-se construído o prédio da Escola Rural Municipal Jorge Lacerda, constante de sala de aula, cozinha e banheiro.

ARTIGO 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Chefe do Executivo Municipal, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.


ERVINO ALBERTON
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.
Em 18 de Setembro de 1997.


Neucir Augusto Battiston
Chefe de Gabinete